



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM Nº 006/2024

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Vimos à presença de Vossa Excelência e demais membros dessa Casa, apresentar o projeto de lei que tem por objetivo reajustar os valores dos subsídios pagos ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

A reposição é de 4,51% (quatro vírgula cinquenta e um por cento), a ser calculada com base no valor do subsídio pago no mês de janeiro do corrente ano.

A referida reposição decorre do princípio constitucional de que nenhum servidor deve receber mais do que o Chefe do Poder Executivo, conforme prevê o art. 37, inciso XI, da Constituição Federal. Portanto, é necessário também ajustar os subsídios.

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

Salientamos que, em caso de não aprovação do projeto anexo, os servidores que ultrapassarem o teto máximo, conforme determina a Constituição Federal, sofrerão cortes em seus vencimentos. Diante disso, solicitamos ainda que o mesmo tramite em regime de **URGÊNCIA**.

Cordialmente,

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
SILVIO VENZKE NEUTZLING
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CANGUÇU/RS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F1D5-021C-33BE-07F3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 14/02/2024 10:32:03
(GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/F1D5-021C-33BE-07F3>

PROJETO DE LEI

“REAJUSTA VALORES DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

ART. 1º - Ficam reajustados em 4,51% (quatro vírgula cinquenta e um por cento), tendo por base o IPCA(IBGE), acumulado no referido período, os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

ART. 2º - O Prefeito Municipal perceberá subsídio, em parcela única, no valor de R\$ 17.715,70 (dezessete mil setecentos e quinze reais e setenta centavos) mensais.

ART. 3º - O subsídio de Vice-Prefeito, igualmente pago mensalmente e em parcela única, caso assuma responsabilidades permanentes, inclusive a correspondente ao cargo de Secretário do Município será de R\$ 8.857,85 (oito mil oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e cinco centavos); e não exercendo atividade permanente junto a Administração, seu subsídio corresponderá a R\$ 4.428,93 (quatro mil quatrocentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos) mensais.

ART. 4º - Os Secretários Municipais perceberão subsídios, na forma de parcela única, no valor de R\$ 7.250,64 (sete mil duzentos e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

ART. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2024.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS.,**

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito